



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº 1.449 DE 11 DE JUNHO DE 2014

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA AGENTES POLÍTICOS.

O povo do Município de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana realizadas por todos Agentes Políticos do Poder Executivo, que se deslocarem da sede do Município, para representar a Prefeitura Municipal, ou para desempenhar outras funções de interesse do executivo será feito de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Políticos que se deslocarem para outra localidade, nas condições previstas no artigo 1º, terão direito à:

I - diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite, alimentação e transporte urbano na localidade de destino;

II - 40% do valor da diária, quando o deslocamento não exigir pernoite, para o custeio de alimentação e transporte urbano na localidade de destino;

III - para deslocamentos com duração inferior ou até quatro (quatro) horas, não serão concedidas diárias.

Art. 3º - Para efeito de aplicação da presente Lei, serão observadas as tabelas de diárias, representadas pelo Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - Poderá o Chefe do Poder Executivo promover, através de Projeto de Lei, atualização monetária dos valores constantes do Anexo I, aplicando os índices da Correção oficial.

Art. 4º - Os valores das diárias constantes da Tabela - Anexo I, cobre despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, cabendo ao favorecido apresentar o relatório citado no Artigo 5º, desta Lei.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

§1º - As despesas com a aquisição de passagens aéreas ou terrestres serão efetuadas com prévio empenho, requeridas em tempo hábil.

§ 2º - Em casos excepcionais, justificados por escrito e com o visto do Chefe imediato, estas despesas poderão ser indenizadas ao Agente Político, desde que apresentem a nota fiscal.

Art. 5º - Os Agentes Políticos, após a viagem, deverão apresentar relatório detalhado de suas atividades profissionais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o regresso, sendo que, sem a apresentação deste relatório, não se concederá outra diária.

Parágrafo Único - O descumprimento no disposto deste artigo sujeita o Agente Político a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- Anexo I - Tabela de valores de diárias;
- Anexo II - Requerimento e autorização de diária;
- Anexo III - Relatório de viagem.

Art. 7º - O valor da diária referente à viagem não realizada deve ser restituído no prazo máximo de 48 horas.

Art. 8º - É assegurado o reembolso, ao Agente Político, de combustível, pedágio e outras despesas extras não computadas na diária, ocorridas durante a viagem, desde que devidamente documentadas e relacionadas com o objetivo da viagem, não podendo ser reembolsadas despesas que não tenham relação com o deslocamento ou que se caracterizem como despesas pessoais do Agente Político.

Parágrafo Único - O reembolso se fará com o uso do mesmo formulário de requerimento de diária a que se refere o anexo II, devendo ser incluso no requerimento os comprovantes do reembolso.

Art. 9º - Mediante autorização do Chefe do Executivo, o Departamento de Contabilidade fará o empenho por estimativa, em dotação própria, de valor destinado às despesas com diárias, cujo valor poderá ser depositado em conta bancária a ser definida pela Tesouraria do Município.



Prefeitura de Volta Grande

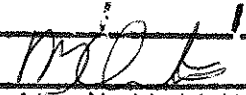
Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Grande, 11 de junho de 2014.


Eliana Quintão Cardoso
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 23 / 06 / 2014
DETRADO EM 
Prefeitura Municipal de Volta Grande



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Anexo I

I- Prefeito, Vive-Prefeito

Em um raio de até 80 km	R\$75,00
Em um raio a partir de 80 km a 200 km com afastamento superior a um período de 6 horas	R\$150,00
Para capitais e cidades com mais de 600.000 habitantes	R\$500,00
Brasília	R\$700,00

II- Secretários

Em um raio de até 80 km	R\$65,00
Em um raio a partir de 80 km a 200 km com afastamento superior a um período de 6 horas	R\$100,00
Para capitais e cidades com mais de 600.000 habitantes	R\$400,00
Brasília	R\$600,00



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Anexo II

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Senhor Secretário,

Eu, _____, solicito a concessão de (____) diária(s) de viagem, para a localidade de _____, no(s) dia(s) _____, com finalidade de _____.

(quando for participar de curso e/seminário, anexar cópia de documento)

Reembolso de despesas () sim, se houver

Prefeitura Municipal de Volta Grande, em ____ de _____ de _____.

(assinatura do servidor)

AUTORIZO: ____/____/20____

Prefeito Municipal e/ou Secretário com Delegação

